LEI Nº. 5.788 DE 23/02/2016

"CRIA CARGOS E ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO A ESTRUTURA FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar 04 (quatro) vagas de advogado municipal junto à estrutura funcional do município de Canoinhas, sendo uma destas vagas vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social para atender a Lei Federal 12.435/2011.

Parágrafo Único: A carga horária do advogado municipal será de 20 horas semanais e terá a remuneração mensal de R$ 2.271,36 (dois mil duzentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), a serem ocupadas por advogados regularmente inscritos perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina, sendo as vagas de provimento mediante aprovação em hábil concurso público.

Art. 2º - São incumbidos aos advogados municipais as competências e atribuições descritas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Eventuais verbas sucumbenciais fixadas em processos judiciais cuja municipalidade faça parte serão regidas conforme legislação vigente.

Art. 4º – Não haverá hierarquia ou subordinação entre os Advogados, os quais farão parte do setor jurídico do município, face a independência e responsabilidades exigíveis no desempenho de suas funções.

Art. 5º – Além das atribuições e responsabilidades previstas na presente lei deverão os Advogados observarem as disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.906 de 04/07/94 (Estatuto da Advocacia);

Art. 6º – Os impedimentos do exercício da advocacia privada pelos Advogados, são exclusivamente os previstos na Lei nº 8.906 de 04/07/94 (Estatuto da Advocacia);

Art. 7º - Os Cargos Criados pela presente Lei, serão regidos pela Lei Municipal nº 2.305/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas).

Parágrafo Único - O provimento nos Cargos Criados pela presente Lei, dar-se-á mediante a aprovação em hábil concurso público.

Art. 8º - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 23 de fevereiro de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 23/02/2016.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

ANEXO I

1. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO CARGO DE ADVOGADO**

I – Representar judicialmente o município e fundações;
II – Cobrar judicialmente a dívida ativa do município;
III – Defender em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito;
IV – Exercer funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, bem como emitir pareceres normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
V – Elaborar minutas de informações a serem prestada ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicados em forma regulamentar;
VI – propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de normas, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;
VII – defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;
VIII – assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa;
IX – opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;
X – propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;
XI – propor ao Prefeito, para os órgãos da Administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;
XII – propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias a uniformização da jurisprudência administrativa;
XIII – elaborar minutas padronizadas dos termos de convênios e contratos a serem firmados pelo Município;
XIV – Opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Administração direta e indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;
XV – Opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração direta estadual;
XVI – Opinar, sempre que solicitado, nos processos administrativos em que haja questão correlata ou que neles possa influir como condição de prosseguimento;

XVII – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
XX – expedir instruções;
XXI – determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;
XXII – autorizar, mediante delegação de competência do Prefeito:
a)a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido resultar em improbabilidade de resultado favorável;
b)a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contra-indicada a medida em face da jurisprudência;
c)a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;
XXIII – desempenhar outras atribuições afim que lhes forem expressamente cometidas pelo Prefeito;
XXIV – Compete ainda aos Advogados Municipais o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO CARGO DE ADVOGADO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- orientação jurídico social e assessoria jurídica no âmbito do SUAS, respeitadas as competências e atribuições dos demais advogados do Município;
- oferecer atendimento no âmbito do SUAS, respeitadas as competências e atribuições dos demais advogados do Município;
- receber denúncias;
- prestar orientação jurídica aos usuários do CREAS;
- fazer encaminhamentos processuais;
- proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço;
- esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço;
- participar de palestras informativas a comunidade;
- fazer estudo permanente acerca do tema da violência;
- manter atualizado os registros de todos os atendimentos;
- participar de todas as reuniões da equipe;
- defesa e garantia de direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal Nº 8.742, de 1993;

- acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- trabalho em equipe interdisciplinar;
- alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
- participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos;
- fazer estudo permanente acerca do tema violação de direitos;
- outras atribuições definidas para a função de advogado, observado o disposto na NOB/SUAS e/ou por meio de Resolução do Conselho Nacional da Assistência Social e/ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito